

**TÉRMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/ 2008**  
**PROTOCOLO Nº 004347/2006-31**

**CATEGORIA ECONÔMICA:**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RÁDIO TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79.348.603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

**CATEGORIA PROFISSIONAL:**

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 76.085.893/0001-87

Matrícula Sindical: 005.000.88349-3

**01 - PRAZO DE VIGÊNCIA / DATA BASE**

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2007 até 29 de fevereiro de 2008. A data base da categoria profissional é 01 de março.

**2 - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados técnicos de segurança que no efetivo exercício da profissão, sejam empregados das empresas representadas pelos Sindicato Patronal conveniente, observadas as respectivas bases territoriais.

**03 - AUMENTO SALARIAL**

- a) Os salários base março 2006 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2007, até a parcela de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados no percentual de 5% (cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2007;
- b) os salários base março 2006 superiores a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinqüenta centavos) a vigorar a partir de 01 de março de 2007.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2006, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

**Parágrafo Primeiro** – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2006 a 28.02.2007, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

**04 - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados, a partir de 01 de março de 2007 o piso salarial no valor de R\$ 1.009,80 (hum mil, nove reais e oitenta centavos) mensais.

**05 – AJUSTES DIFERENCIADOS**

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

**06 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão, nos meses de abril, junho, agosto e novembro /07, de todos os empregados beneficiados por este Termo Aditivo, a título de Contribuição Confederativa 3% (três por cento) do piso salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, a qualquer tempo e sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores descontados deverão ser depositados através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação do desconto, na Caixa Econômica Federal, agência 0377 conta 349-8;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento pela empresa, do recolhimento da contribuição a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados que comprovadamente, efetuaram o recolhimento de uma ou mais parcelas da contribuição acima fixada ficam sujeitos somente ao pagamento das parcelas restantes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula;

#### **07 - PENALIDADE**

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas neste Termo Aditivo, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

#### **08 - FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente Termo Aditivo, respeitadas as bases territoriais consignadas na cláusula segunda.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS. ELETRÔNICOS E SIMILARES,  
APARELHOS DE RADIODTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO  
DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

**SINAEES-PR** - CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

SINDICATOS DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 76.085.893/0001-87 Matrícula Sindical: 005.000.88349-3

Presidente: Adir de Souza CPF: 274.113.389-15